



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 50/2015
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências.”.

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 56 do [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”, prevê a intimação das partes para efetuar o pagamento das custas e demais despesas processuais;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, os questionamentos acerca da possibilidade de inclusão das despesas referentes à intimação para o pagamento das custas finais no cálculo, notadamente, quando a parte não possui advogado constituído nos autos;~~

~~CONSIDERANDO que a intimação para o pagamento das custas finais gera despesas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, cabendo à parte reembolsá-las, mediante a inclusão do seu valor no cálculo final, já que, se não cobrado antecipadamente, sempre haverá um valor pendente de pagamento, pois cada intimação ensejará o pagamento da despesa futura;~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 28 de setembro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70628 - GESCOM;~~

PROVÊM:

Art. 1º O § 1º do art. 39 do [Provimento Conjunto da CGJ nº 15](#), de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~“Art. 39. [...]”~~

~~§ 1º A memória de cálculo dos valores das custas, da Taxa Judiciária e das demais despesas processuais finais, inclusive aquela pertinente à intimação prevista no § 1º do art. 40 deste Provimento Conjunto, será anexada aos autos do processo.”.~~

~~Art. 2º O art. 11 do [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:~~

~~“Art. 11. [...]”~~

~~§ 10. No caso da parte devedora não constituir advogado e sendo necessária a intimação para o pagamento das custas finais, as despesas com a expedição da carta ou do mandado também serão incluídas no cálculo final.”.~~

~~Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 29 de setembro de 2015.~~

~~**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente~~

~~**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente~~

~~**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor Geral de Justiça~~